



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS – FAAP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO E REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 1º - A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS – FAAP, fundada em 10 (dez) de agosto de 1995, é uma entidade civil, sem fins econômicos, com duração indeterminada, de caráter social e educacional, com sede e foro no SETOR BANCÁRIO SUL – QUADRA 2 – LOTE 15 – BLOCO E – EDIFÍCIO PRIME – SALAS 801 a 805 – CEP: 70070-120 – BRASÍLIA-DF, podendo manter representações nas capitais dos Estados, a critério de sua Diretoria, quando assim o exigirem suas necessidades de crescimento para melhor atendimento às associações filiadas.

ARTIGO 2º - São entidades fundadoras da Federação das Associações de Atletas Profissionais:

AGAP/DF - Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Distrito Federal;
AGAP/GO - Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Goiás;
AGAP/MA - Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Maranhão;
AGAP/MG - Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Minas Gerais;
AGAP/PB – Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado da Paraíba;
AGAP/PI – Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Piauí;
AGAP/RJ – Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Rio de Janeiro;
AGAP/RS – Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Rio Grande do Sul;
AGAP/SC – Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Santa Catarina e
AGAP/SE – Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Sergipe.

ARTIGO 3º - A FAAP, pelas suas características e finalidades sociais não remunera nem distribui lucros, vantagens e bonificações a seus diretores e filiadas.

ARTIGO 4º - O Presidente ou seu substituto legal representa a Federação em juízo ou fora dele, sendo civilmente responsável pelos seus atos no exercício de sua função.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 5º - À FAAP compete:

- a) apoiar, difundir e incentivar, no País, a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação de futebol e de outras modalidades desportivas regulamentadas em lei, através de suas filiadas;
- b) firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas com vistas ao cumprimento de seus objetivos sociais;
- c) realizar cursos, pesquisas e praticar atos que visem o aprimoramento da assistência complementar prestada pelas entidades filiadas;
- d) promover o intercâmbio entre as associações filiadas de forma a proporcionar-lhes troca de experiências com vistas ao seu desenvolvimento, melhor desempenho e atuação;
- e) interceder junto aos poderes públicos e entidades privadas no sentido de captar recursos financeiros para a manutenção do sistema de assistência sócio-educacional desenvolvido através das entidades filiadas ou conveniadas;
- f) repassar às entidades filiadas e, eventualmente, a outras entidades sem fins econômicos mediante convênio com objetivo voltado para sua finalidade, os recursos financeiros previstos no artigo 57 da Lei 9.615, de 24.03.98, os recebidos de órgãos públicos ou de organizações privadas, os de doações e legados ou de qualquer outra fonte de receita, após deduzidas as despesas com sua administração;
- g) expedir às filiadas, as instruções necessárias ao seu perfeito funcionamento, na conformidade deste Estatuto e legislação pertinente;
- h) fiscalizar e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções e Atos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- i) processar e aplicar penalidades, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, por si, através de seus poderes ou por terceiros expressamente autorizados, a todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as Resoluções Normativas;
- j) dar publicidade das decisões emanadas de seus poderes e dos poderes públicos, relativas ao Sistema de Assistência previsto no art. 57 da Lei 9.615/98;
- k) promover assistência direta aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação nos estados onde não houver AGAP ou entidade conveniada.

CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6º - A FAAP admitirá a filiação, por tempo indeterminado, de uma única associação em cada estado, com sede na capital, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos por sua Diretoria em Resolução.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

ARTIGO 7º - A desfiliação poderá ser concedida a pedido da interessada, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a FAAP.

ARTIGO 8º - Poderá, ainda, ocorrer a desfiliação da entidade, por infração às disposições deste Estatuto e das normas complementares, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

ARTIGO 9º - São direitos das filiadas:

I – fazer-se representar e votar, desde que esteja em situação regular com suas obrigações sociais, assim definidas pela Diretoria da FAAP;

II – usufruir de todos os benefícios definidos e assegurados pelo Estatuto, na forma de seu Regimento Interno e das Resoluções;

III – firmar convênio com a FAAP com vistas aos recursos previstos na alínea “f”, do artigo 5º, desde que esteja em situação regular junto à Federação;

IV – recorrer à Assembleia Geral, das decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando couber.

ARTIGO 10 - São deveres das associações filiadas:

I – possuir legislação interna compatível com o Estatuto da FAAP e com as normas emanadas dos órgãos públicos;

II – manter-se com todos os poderes constituídos na forma da lei e de seu Estatuto;

III – submeter à apreciação da FAAP, eventuais alterações de seu Estatuto;

IV – cumprir as decisões da Assembleia Geral, as Resoluções e demais atos editados pela FAAP;

V – prestar contas regularmente dos recursos recebidos da FAAP, dentro dos prazos e condições estabelecidas;

VI – respeitar a hierarquia e os poderes constituídos da Federação;

VII – não se pronunciar, em nenhuma hipótese, em nome da Diretoria da FAAP, sem sua prévia autorização.

ARTIGO 11 - O descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, implicará nas seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) suspensão preventiva pelo prazo de 12 (doze) meses, ou até que cessem as infrações cometidas;

c) desfiliação.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

§ 1º – O não cumprimento do que estabelecem os incisos IV e V, do artigo 10, implicará na automática suspensão do repasse de recursos.

§ 2º - As penalidades previstas neste artigo não prescindem de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação das penalidades previstas neste artigo far-se-á por meio de processo administrativo, realizado por comissão composta de 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente da FAAP, com conclusão dos trabalhos em, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 4º - O processo, depois de concluído, será remetido à Diretoria que poderá aplicar imediatamente as punições previstas nas alíneas “a” e “b”, salvo caso de desfiliação, cujo processo será apreciado pela Assembleia Geral.

§ 5º - A entidade filiada ou conveniada que, de algum modo, impedir ou dificultar a apuração de irregularidades identificadas, estará sujeita à suspensão ou denúncia do convênio pela Diretoria e, ainda, às ações judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

ARTIGO 12 – O patrimônio da Federação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;
- b) por qualquer doação ou legado que aceitar;
- c) por tudo o que tiver ou venha a ter registrado em seu nome;
- d) pelo resultado das promoções que realizar;
- e) pelo saldo da execução do orçamento.

ARTIGO 13 – A receita da Federação será constituída:

- a) pelos recursos oriundos das contribuições previstas na Lei 9.615, de 24.03.98, ou de qualquer outro dispositivo legal;
- b) pelas taxas e contribuições das associações filiadas, fixadas pela Diretoria;
- c) por donativos de qualquer espécie;



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

- d) pelo resultado de coletas e subscrições promovidas para o atendimento de despesas extraordinárias;
- e) pela renda resultante de quaisquer serviços prestados e pela aplicação dos saldos de sua receita;
- f) por convênios firmados com órgãos da administração pública ou organizações privadas;
- g) por quaisquer outros proventos licitamente obtidos.

ARTIGO 14 – Constituição despesas da Federação:

- a) o custeio e a manutenção de suas atividades;
- b) a aquisição de bens móveis e imóveis indispensáveis à sua organização e funcionamento, bem como de suas filiadas;
- c) a assistência sócio-educacional promovida por suas filiadas ou entidades conveniadas, definida em legislação própria, neste Estatuto, no Regimento Interno, nas Resoluções e nos Convênios.

CAPÍTULO V – DOS PODERES E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 15 – São poderes da Federação:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

TÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral é o poder máximo e soberano da Federação, constituída por todas as associações filiadas e tem como finalidade, dentre outras, a de eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 17 – Nas Assembleias Gerais será observado:

- a) o princípio do voto unitário, não se permitindo o voto por procuração, sendo a votação secreta ou a descoberto;
- b) somente poderão participar das reuniões as filiadas em pleno gozo de seus direitos, assim declaradas pelo Presidente da Assembleia no início dos trabalhos, representadas pelo presidente ou diretor eleito por ele designado.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

- c) no mesmo edital serão feitas as convocações, indicando-se o horário, o local e o objetivo das deliberações, que não poderá versar sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

ARTIGO 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE, uma vez a cada ano, para Tomada de Contas relativa ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal e nas datas estatutariamente estabelecidas para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) das filiadas, em qualquer tempo.

Parágrafo Único – O processo eletivo para a Diretoria e Conselho Fiscal terá rito próprio, definido em Resolução Normativa.

ARTIGO 19 – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, se instalarão com a presença de 2/3 (dois terços) das filiadas em primeira convocação, com a metade mais uma em segunda convocação e com a presença de qualquer número na terceira convocação.

ARTIGO 20 – As reuniões da Assembleia Geral serão sempre em dia útil, na sede da FAAP, ou em local a ser definido no Edital de Convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma convocação e outra.

ARTIGO 21 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FAAP, exceto quando se tratar de assunto de seu interesse e, na sua ausência e/ou impedimento, pelo 1º ou 2º Vice-Presidente, nesta ordem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá presidir a Assembleia Geral quem for candidato a qualquer cargo eletivo da Federação, na sessão em que se realizar a eleição. Neste caso, e havendo impedimento na forma deste artigo, a reunião será presidida pelo representante de uma associação filiada, eleito entre os presentes.

ARTIGO 22 – As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos específicos em que o Estatuto exija quorum especial.

ARTIGO 23 – Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais serão publicados, preferencialmente, no Diário Oficial da União ou em qualquer outro jornal de grande circulação nacional, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e deles constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, o horário das 2 (duas) convocações e o local da reunião.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

ARTIGO 24 – Além das atribuições que lhe serão conferidas por lei e pelo Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos;
- b) julgar, em última instância, os recursos dos diretores e das associações filiadas, através do voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de sua composição;
- c) alterar e reformar o presente Estatuto, através do voto de 2/3 (dois terços) de sua composição;
- d) dissolver a FAAP, pelo voto de, no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus membros. Neste caso seus bens serão revertidos a outra entidade congênere e, não havendo, será incorporado ao patrimônio público;
- e) autorizar, previamente, a compra e venda de imóveis e de ações onerosas;
- f) referendar decisão do Conselho Fiscal relativa à prestação de contas anual da Diretoria;
- g) homologar a filiação de novas entidades.

TÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 – Ao Conselho Fiscal, eleito e empossado pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, compete:

- a) fiscalizar a **situação** financeira e patrimonial da FAAP;
- b) reunir-se, quadrimestralmente, em sessão ordinária, para examinar as contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial, a Apuração do Resultado e o Relatório Anual, emitindo parecer a respeito, tornando-se corresponsável perante a Assembleia Geral;
- c) reunir-se extraordinariamente, a pedido de seu Presidente, de seus membros ou da Diretoria;
- d) eleger, dentre seus membros, o Presidente;
- e) elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

TÍTULO III – DA DIRETORIA

ARTIGO 26 – A Diretoria da FAAP, eleita e empossada pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

c) 2º Vice-Presidente.

§ 1º – Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da FAAP receberá qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.

§ 2º - A Diretoria poderá ser assistida em suas reuniões, por um Assessor Jurídico nomeado pelo Presidente.

ARTIGO 27 – A Diretoria reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocada pelo seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples, salvo disposições contrárias previstas neste Estatuto.

ARTIGO 28 – Além das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações que regulam o funcionamento da Federação e dos demais poderes;
- b) debater e votar medidas propostas pelo Presidente, ressalvadas a competência de outros poderes e aplicar as normas administrativas e disciplinares emanadas da Assembleia Geral;
- c) dar em garantia simples ou hipoteca, os bens da Federação, depois de autorizada pela Assembleia Geral;
- d) estabelecer o valor das taxas e contribuições a serem pagas pelas associações filiadas;
- e) propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de sócio honorário, benemérito e grande-benemérito;
- f) promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular;
- g) julgar os assuntos submetidos à sua apreciação e homologar, aprovar, anular ou retificar os atos praticados por seus membros;
- h) aplicar as penalidades previstas no artigo 11 deste Estatuto;
- i) expedir o Regimento Interno;
- j) aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos das entidades filiadas, fixando valores máximos por item de despesa;
- k) aprovar o Programa de Assistência Social e Educacional.

TÍTULO IV – DO PRESIDENTE

ARTIGO 29 - São atribuições do Presidente:

- a) administrar e dirigir os trabalhos e atividades da FAAP, respeitadas as determinações estatutárias;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, com voto qualitativo, ressalvados os casos previstos neste Estatuto;



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

- c) firmar, como representante da FAAP, escrituras, contratos, distratos, convênios, acordos, recibos, quitações, promessas, cessões e quaisquer outros documentos de natureza jurídica, econômico-financeira e patrimonial, que envolvam direitos e obrigações para a FAAP;
- d) assinar balancetes, balanços, relatórios e cheques em conjunto com o Superintendente Administrativo e, na ausência deste, com os Vice-Presidentes, alternativamente, na ordem de sucessão estatutária;
- e) substabelecer e delegar poderes ao Superintendente Administrativo e aos Vice-Presidentes para assinarem os documentos de sua atribuição;
- f) resolver os casos de urgência, de competência da Diretoria, submetendo sua decisão ao referendo desta;
- g) nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, abrir inquéritos, instaurar processos, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, observadas a legislação trabalhista, civil e penal;
- h) representar os interesses das associações filiadas junto aos poderes públicos e entidades privadas;
- i) expedir Resoluções Normativas;
- j) distribuir e repassar, às associações filiadas, os recursos arrecadados, observados os critérios estabelecidos em Resoluções;
- k) elaborar e aplicar o Plano de Cargos e Salários do Sistema FAAP/AGAP;
- l) resolver os casos omissos, na esfera de sua atribuição, respeitadas as determinações estatutárias;
- m) nomear e demitir Diretores, tantos quanto necessários, sem remuneração, para assessoramento dos trabalhos da entidade.

ARTIGO 30 – São atribuições dos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente nos trabalhos a serem desenvolvidos e desempenhar as funções que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 31 – A organização e o funcionamento da FAAP obedecerão as normas contidas na legislação pertinente e neste Estatuto e respeitarão os princípios constantes do Regimento Interno, os atos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

ARTIGO 32 – O Regimento Interno especificará as atividades relativas aos serviços técnicos, administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis, de execução e de direção da entidade.

ARTIGO 33 – No caso de vacância de uma das Vice-Presidências, poderá o Presidente nomear seu substituto que será submetido à Assembleia Geral, em votação virtual ou presencial, a ser realizada em até dez dias da nomeação, respeitadas as disposições contidas neste Estatuto, devendo o provimento perdurar somente até o vencimento do período do respectivo mandato.

ARTIGO 34 – Todas as eleições serão realizadas pelo voto secreto ou a descoberto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio e, se perdurar o empate, a escolha recairá sobre o mais idoso.

ARTIGO 35 – Somente poderão ocupar cargos de direção da FAAP, quaisquer associados das entidades filiadas, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) estar cadastrado no sistema e em dia com seus deveres de associado;
- b) não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado;
- c) ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 (vinte um) anos, de comprovada idoneidade moral e que tenha atuado como atleta profissional por, no mínimo, três anos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 – O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções e atos do Poder Público, bem como por decisão de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembleia Geral.

ARTIGO 37 – A entidade filiada ou conveniada que se sentir prejudicada em virtude de decisão do poder competente, terá o direito de recorrer e pleitear a revogação da medida considerada prejudicial aos seus interesses, nos termos da legislação pertinente. A Assembleia Geral é a última instância para qualquer tipo de recurso.

ARTIGO 38 – A execução dos serviços técnicos e administrativos será confiada a uma Superintendência Administrativa, como órgão de assessoramento e apoio à Diretoria, cujo titular será de livre indicação do Presidente, devendo a escolha recair em pessoa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional.

ARTIGO 39 – A Assembleia Geral poderá conceder os seguintes títulos:



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

- a) Benemérito – aos que tenham prestado relevantes serviços ao desporto, à FAAP e às entidades filiadas;
- b) Grande-Benemérito – aos que, já sendo beneméritos, continuem prestando relevantes serviços ao desporto, à FAAP e às entidades filiadas;
- c) Honorários - aos que tenham prestado serviços especiais ao desporto em geral, à FAAP e às entidades filiadas.

ARTIGO 40 – As associações filiadas, a critério da Diretoria, poderão ser isentas do pagamento das taxas e contribuições instituídas como receitas da Federação.

ARTIGO 41 – O presente Estatuto, com suas alterações aprovadas, entrará em vigor após seu registro no órgão competente.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2016.

Wilson da Silva Piazza
Presidente